

Lei nº 896/2007.

Delimita área de extensão urbana e dá outras providências.
O Povoado do Município de Itai de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e seu Prefeito Municipal, sancionou a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica delimitada área e extensão urbana, aquela compreendida pelos registros 06-617 e 2-5.586 do SGRJ, localizadas no Povoado de São José do Baneiro, neste Município de propriedade da Prefeitura Municipal de Itai de Minas.

Artigo 2º. Fica o perímetro urbano do Povoado de São José do Baneiro, possuir área de 140.932,00 m² ou 14.0932 ha, e os seguintes limites e confrontações: inicia-se no ponto 01 interseção da divisa de José Braz Ferreira com Maria de Souza Vieira, segue até o ponto 02 confrontando com Maria de Souza Vieira e Adélia Vieira Carvalho com azimute de 315° 02' 58" e distância de 239,53 m; do ponto 02 segue passando pelos pontos 03-04 indo até o ponto 05, confrontando com Paulo Basílio Mendes com os respectivos azimutes e distâncias: do 02 ao 03, 44°49'47" - 290,37 m; do 03 ao 04, 335° 20' 14" - 69,65 m; do 04 ao 05, 332° 45'09" - 138,75 m; do ponto 05 atravessa a Rua José Alves Borges até o ponto 06 com azimute de 44° 25' 52" e distância de 9,41 m, do ponto 06 segue passando pelos pontos 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 indo até o ponto 14, confrontando com sucessores de Pedro Eugênio Carvalho, com os respectivos azimutes e distâncias: do 06 ao 07, 82°54'11" - 32,81 m; do 07 ao 08, 77°32'37"t - 15,70 m; do 08 ao 09, 68°19'51" - 15,82 m; do 09 ao 10, 79°48'53" - 9,72 m; do 10 ao 11, 100° 00' 04" - 60,37 m; do 11 ao 12, 76°52'42" - 39,72 m; do 12 ao 13, 85° 48' 06" - 28,51 m; do 13 ao 14, 96° 09' 42" - 3,65 m; do ponto 14 segue até o ponto 15 confrontando com Terezinha Perpétua Vieira com azimute de 96° 09' 42" e distância de 108,28 m do ponto 15 segue passando pelos pontos 16, 17, 18, 19 indo até o ponto 20 confrontando com Paulo Basílio Mendes com os respectivos azimutes e distâncias: do 15 ao 16, 225°41'38" - 82,60 m; do 16 ao 17, 135° 54' 01" - 109,68 m; do 17 ao 18, 223°58'10" -

107,00 m; do 18 ao 19, 165°06'43" E a 109,81 m, do 19 ao 20,
224°52'27"- 192,00 m; da ponto 20 segue até o ponto 01
confrontando com José Braz Ferreira com azimute de 224°52'27"
e distância de 204,74 m, até o ponto de início.

Artigo 3º. As áreas objeto dos respectivos registros serão destinadas
à regularização dos lotamentos residenciais e comerciais deste
Povoado.

Artigo 4º. Os respectivos lotamentos já estão dotados de todo
info-estruturas, exigidos pelos leis Federais n. 5.6.766 e 9.785
e legislações em vigor.

Artigo 5º. Revogados as disposições em contrário, este Lei entra
em vigor na data de sua publicação.

Jai de Minas MG, 14 de abril de 2007.

Adolfo Trineu de Carvalho,
Prefeito Municipal